BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
COMITÊ DE AUDITORIA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno (‘Regimento”), elaborado com base nas melhores práticas de governança corporativa, disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria (“Comitê” ou “Coaud”) da BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”), definindo sua composição, as responsabilidades e atribuições de seus membros, bem como sua atuação e funcionamento, observadas as disposições do Estatuto Social da BB Seguridade e da legislação pertinente.

Art. 2º. O Comitê é um órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, com funcionamento permanente, atuando de forma independente em relação à Diretoria da Companhia, com a finalidade precípua de avaliar e manifestar-se sobre:

a) a qualidade e integridade das demonstrações financeiras da Companhia;

b) a efetividade dos sistemas de controle interno;

c) a efetividade da auditoria interna;

d) a avaliação e acompanhamento dos trabalhos do auditor externo;

e) as exposições de risco da Companhia; e

f) a adequação das transações com partes relacionadas e suas respectivas evidenciações.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria reporta-se diretamente ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê será constituído por 4 (quatro) membros efetivos, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandatos anuais e renováveis até o máximo de 5 (cinco) anos, observando os critérios estabelecidos no Estatuto Social e legislação pertinente.

§ 1º. 1 (um) membro será indicado em conjunto pelos Conselheiros de Administração representantes dos acionistas minoritários.

§ 2º. 3 (três) membros serão indicados pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 3º. É vedada a participação de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê.

§ 4º. Deve-se observar, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 5º. A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 6º. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger seu substituto.

§ 7º. Os membros do Comitê somente poderão voltar a integrar o Coaud depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior, observado o disposto no caput.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. O Conselho de Administração nomeará um dos membros do Comitê para ocupar a coordenação, com as atribuições definidas no artigo 5º.

Parágrafo único. Para subsidiar a decisão, os membros do Comitê indicarão, na reunião de abril de cada ano, dois dentre seus pares para ocupar a função.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

I – comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

IV – encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V – representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e independente, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios;

VI – encaminhar à administração da Companhia e aos auditores independentes os pedidos de informações e/ou de esclarecimentos considerados necessários, formulados por qualquer membro do Comitê;

VII – convidar, em nome do Comitê, por solicitação de qualquer de seus membros, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria e outros eventuais colaboradores mencionados no art. 9, para participar de reuniões;

VIII – colocar em discussão e apreciação propostas de normas complementares apresentadas por qualquer membro do Comitê, consideradas necessárias à atuação do Órgão;

IX – colocar em votação e acolher deliberação por maioria de votos, pedidos de apreciação de matérias não incluídas na pauta da reunião, apresentados por qualquer membro do Comitê; e

X - proferir voto de qualidade nas decisões em caso de empate na votação.

Art. 6º. Na hipótese de ausência temporária do Coordenador do Comitê, este poderá designar outro membro para exercer suas atividades como coordenador. Tal designação deve ser enviada, por escrito, a todos os membros do Comitê.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Comitê de Auditoria reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês;

II – trimestralmente, com o Conselho de Administração, com a Diretoria e com a Auditoria Independente;

III – com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração, por solicitação desses colegiados ou por demanda do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

IV – extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros, sempre que julgado necessário, ou por solicitação da administração da Companhia dirigida ao Coordenador.

§ 1º. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

§ 2º. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todos os demais membros presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Art. 8º. Perderá o cargo o membro do Coaud que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas no período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a critério do Conselho de Administração.

Art. 9º. Caso o Comitê entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião, que possam deter informação relevante ou contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar Diretores, representantes do acionista controlador, colaboradores ou membros dos comitês de auditoria das sociedades participadas, observados, quanto a estes, os procedimentos de governança corporativa da

companhia, bem como outras pessoas sem vínculo com a Companhia, cujos assuntos, constantes da pauta, sejam afins à sua área de atuação, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

§ 1º. As deliberações do Coaud serão por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate na votação.

§ 2º. Qualquer terceiro que compareça a uma reunião do Comitê não terá direito a voto.

§ 3º. Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 10. As deliberações das reuniões do Comitê serão registradas em atas, lavradas em livro próprio, assinadas pelos membros do Coaud presentes e arquivadas na sede da Companhia. Das atas deverão constar o número da ordem, data e local, os pontos mais relevantes das discussões, relação de presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades, eventuais pontos de divergência e providências solicitadas.

CAPÍTULO V – DA ASSESSORIA

Art. 11. O Comitê contará com apoio de assessor especial, designado pelo mesmo, que atuará em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º. Caberá ao assessor especial, além das atividades previstas no art. 13:

I – assessorar o Coaud quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

II – auxiliar o Coaud na análise de informações relativas à qualidade das demonstrações financeiras, à adequação das transações com partes relacionadas, à efetividade do sistema de controles internos e de gestão de riscos e relativas à efetividade da auditoria interna e à avaliação e acompanhamento dos trabalhos do auditor externo;

III – preparar e suprir o Coaud de informações ou documentos necessários ao desempenho de suas funções; e

IV – outras atribuições designadas pelo Comitê.

Art. 12. Alternativamente, a critério do Coaud, caberá à Secretaria Executiva da Companhia assessorar as reuniões do Comitê e prestar o devido apoio técnico e administrativo ao Coordenador e aos demais membros.

Art. 13. Caberá ao assessor especial do Comitê, além das atribuições contidas no art. 11, ou à Secretaria Executiva caso acionada a alternativa prevista no art. 12, exercer as seguintes atividades:

I – exercer a secretaria do Comitê;

II – comunicar a convocação das reuniões do Comitê e enviar o material de apoio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III – organizar reuniões não presenciais, bem como viabilizar a participação à distância, de integrantes em reuniões presenciais;

IV – distribuir a pauta, elaborar as minutas das atas e envia-las aos membros do Comitê, lavrar as versões finais, colher as assinaturas até a data da reunião seguinte e arquivar as respectivas atas no livro próprio;

V – adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas pelo comitê;

VI – organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VII – Encaminhar as atas, tão logo assinadas, para conhecimento do Conselho de Administração e à Diretoria;

VIII – propor ao Comitê o seu calendário anual de reuniões; e

IX – praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessárias ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo Único. O assessor especial e a Secretaria Executiva deverão manter confidencialidade sobre as informações de que tomarem conhecimento em razão de sua participação em reuniões do Coaud, sendo-lhes vedado compartilha-las sem autorização do Comitê ou utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA

Art. 14. Além das atribuições previstas no Estatuto, compete ao Comitê de Auditoria:

I – estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;

II – analisar as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, assim como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;

III – revisar, previamente à divulgação, as demonstrações contábeis semestrais e anuais da Companhia, inclusive as notas explicativas, relatórios da administração e da auditoria independente;

IV – monitorar a qualidade e integridade das informações financeiras trimestrais da Companhia;

V – monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados;

VI – avaliar eventuais divergências entre o auditor externo e a Administração relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros, propondo ao Conselho de Administração, se for o caso, sugestão de encaminhamento;

VII – opinar sobre a contratação, destituição e substituição do auditor independente;

VIII – avaliar o trabalho da auditoria independente, inclusive sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação às necessidades da Companhia;

IX – avaliar a implementação de recomendações feitas pelas empresas de auditoria independente e pela auditoria interna, inclusive no âmbito de empresas ligadas, e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê;

X – Estabelecer procedimentos a serem observados, no âmbito da Companhia e das empresas ligadas, previamente à contratação de serviços junto ao auditor externo, visando à preservação da independência e mitigar riscos de conflito de interesses;

XI – revisar e avaliar o escopo, o planejamento e o quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos trabalhos pelos auditores externos;

XII – avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de suas atividades (RAINT), o Acordo de Trabalho, o orçamento e as propostas de fixação da estrutura, dotação de pessoal, atribuições e de regulamentação do funcionamento da Área, previamente ao encaminhamento ao Conselho de Administração;

XIII - aprovar ajustes no planejamento ou escopo de trabalhos da Auditoria Interna;

XIV – supervisionar a atuação e os resultados dos trabalhos da Auditoria Interna, inclusive a qualificação técnica dos seus funcionários;

XV – recomendar a nomeação, a substituição ou a dispensa dos responsáveis pela Auditoria Interna;

XVI – avaliar a qualidade e a efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos da Companhia;

XVII – tomar conhecimento de relatórios de avaliação do sistema de controles internos, dos processos de gestão de riscos e da conformidade das operações e dos negócios com a legislação, os regulamentos e normas internas, elaborados pela administração, propondo eventuais aprimoramentos;

XVIII – avaliar os procedimentos estabelecidos pela Companhia para recepção e tratamento de informações sobre fraudes ou erros relevantes, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e de normas internas, inclusive os

procedimentos específicos para proteção do informante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação;

XIX – acompanhar os resultados dos trabalhos dos órgãos governamentais de supervisão e fiscalização e as medidas adotadas para sanar eventuais questionamentos;

XX – avaliar periodicamente as políticas e procedimentos relativos a transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e

XXI – recomendar à Administração a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter confidencialidade sobre as informações relevantes, privilegiadas ou estratégicas recebidas da Companhia e da empresa de auditoria independente, sendo-lhes vedado utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 15. Além das responsabilidades previstas no artigo anterior, o Comitê deve:

I – zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

II – apreciar relatórios emitidos por órgãos reguladores relativos a Companhia e as empresas ligadas;

III – proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação;

IV – compartilhar com o Conselho de Administração riscos, fragilidades ou preocupações que possam causar impacto significativo nas condições financeiras e nos negócios da Sociedade;

V – apresentar, ao início de cada exercício, plano de trabalho ao Conselho de Administração, bem como reportes periódicos sobre a execução e resultados; e

VI - submeter ao Conselho de Administração, quando se fizer necessário, proposta de alteração dos termos deste Regimento Interno.

Art. 16. O Coaud poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

§ 1º. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Coaud de suas responsabilidades.

§ 2º. A BB Seguridade, observadas as responsabilidades, competências e alçadas estabelecidas, adotará as providências necessárias para atendimento das necessidades identificadas pelo Coaud.

Art. 17. O Comitê deverá elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado ao Conselho de Administração juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

§ 1º. O Comitê de Auditoria manterá à disposição da CVM e do Conselho de Administração o Relatório do Comitê de Auditoria pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

§ 2º. O Coaud apresentará ao Conselho de Administração resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, para divulgação, se for o caso, em conjunto com as demonstrações contábeis anuais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Caberá ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento.

Art. 19. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou recomendação do Comitê.

Art. 20. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser arquivado na sede da Companhia, bem como divulgado em sua página da Internet.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2015.